



Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. e Outras Avenças.	Versão: 2
Aprovador: Conselho de Administração	Data de aprovação: 16 de julho de 2026

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 08.312.229/0001-73
NIRE 35.300.334.345

I. OBJETIVO

1.1. A presente "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. e Outras Avenças*" ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, prezando pela boa prática de governança corporativa e melhor interesse da Companhia, respeitando a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) o Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro Governança Corporativa; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (vi) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

II. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- (a) **"Assembleia Geral"**: Significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (b) **"B3"**: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (c) **"Código de Conduta Ética"**: Significa o "Código de Conduta Ética" aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (d) **"Comitê de Auditoria"**: Significa o Comitê de Auditoria da Companhia.
- (e) **"Comitês"**: Significam os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.
- (f) **"Companhia"**: Significa a EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.
- (g) **"Conselho de Administração"**: Significa o Conselho de Administração da Companhia.

- (h) **“CVM”**: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (i) **“Diretoria”**: Significa a Diretoria da Companhia.
- (j) **“Estatuto Social”**: Significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (k) **“Lei das Sociedades por Ações”**: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (l) **“Pessoas-Chave da Administração”**: Significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.
- (m) **“Política”**: Significa a presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.”.
- (n) **“Regulamento do Novo Mercado da B3”**: Significa o Regulamento do segmento de listagem denominado Novo Mercado da B3.
- (o) **“Resolução CVM 80”**: Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

III. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração.

3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Para eleição dos membros do Conselho de Administração, deve-se considerar diversos critérios, dentre eles: diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos e aspectos culturais, faixa etária, gênero, orientação sexual, cor ou raça e inclusão de pessoa com deficiência, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.1.2. O Conselho de Administração da Companhia será formado por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, sem suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição, conforme Estatuto Social.

3.1.3. Os membros do conselho de administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores, nos termos do artigo 143, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.4. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de

Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), enquanto a Companhia possuir acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40%
6	2	33,33%
7	2	28,57%
8	2	25%
9	2	22,22%
10	2	20%
11	2	27,27%

3.1.5. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta Ética e suas políticas internas;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) experiência profissional em temas diversificados, tendo exercido em companhias privadas previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (v) conhecimento do setor de atuação da Companhia;
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho, no mínimo, mensais e da leitura prévia da documentação.

3.1.6. Os elementos acima identificados são exemplificativos, e não exaustivos, e terão o mesmo peso e importância na avaliação dos candidatos pelo Conselho de Administração.

3.2. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração.

3.2.1. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá realizar a referida indicação à Companhia até (inclusive) a realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

3.2.3. Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM 80, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

(i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos do Anexo K da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e

(ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item 3.1.5 acima desta Política.

3.2.4. O cumprimento de eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato comporá a proposta da administração a ser submetida para a Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

3.2.4.1. Nada obstante o cumprimento do disposto acima pelos membros da administração em relação à sua competência para a submissão e/ou indicação de candidatos, tais critérios não invalidarão as candidaturas enviadas por acionistas, desde que observados os requisitos legais exigidos para tais indicações.

3.3. Programa de Integração dos Novos Membros do Conselho de Administração.

3.3.1. O presente Programa de Integração da Companhia tem por objetivo: (i) proporcionar aos membros do Conselho de Administração uma compreensão aprofundada dos negócios e das práticas de governança da Companhia; (ii) familiarizar os membros do Conselho de Administração com as perspectivas de crescimento e a situação atual da Companhia, incluindo suas instalações, sistemas, processos e estrutura organizacional; (iii) garantir a adaptação eficiente dos novos membros à cultura organizacional, à filosofia e à metodologia de trabalho da Companhia, além de familiarizá-los com os procedimentos e normas internas da Companhia; e (iv)

apresentar os Conselheiros a Pessoas-Chave da Administração ("Programa de Integração").

3.3.2. Responsabilidade pela execução

3.3.2.1. Compete à Diretoria, com o apoio dos demais membros do Conselho de Administração, conforme aplicável, quando da eleição de um novo Conselheiro executar o Programa de Integração.

3.3.2.2. Cabe à Diretoria acompanhar as atividades envolvidas no Programa de Integração, com observância do Estatuto Social, dos demais instrumentos de governança da Companhia e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.3.3. Etapas

3.3.3.1. O Programa de Integração deverá ser concluído em até 30 (trinta dias) da data em que o novo Conselheiro assumir o cargo e contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) reunião do Conselho de Administração, após a eleição do novo Conselheiro, para formalização interna da posse no cargo e apresentação aos demais membros do Conselho de Administração, bem como aos coordenadores dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, conforme aplicável. Durante essa reunião, o novo Conselheiro será introduzido ao panorama geral da Companhia, tendo acesso a informações que o ajudarão a compreender melhor as operações e o planejamento estratégico;
- b) reunião de alinhamento entre o novo Conselheiro e o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- c) reuniões entre o novo Conselheiro, a Diretoria e Pessoas-Chave da Administração para transmitir informações sobre os negócios e estratégias em curso, questões relevantes sobre a cultura, bem como a apresentação ao plano plurianual da Companhia. Essas reuniões buscam oferecer ao novo Conselheiro a oportunidade de interagir e estabelecer contato direto com a administração da Companhia, o que pode permitir trocas valiosas de informações, esclarecimento de dúvidas, compreensão das estratégias da Companhia e estabelecimento de relações de confiança com Pessoas-Chave da Administração;
- d) apresentação do novo Conselheiro às áreas de compliance, controles internos e riscos corporativos da Companhia para o entendimento das principais diretrizes e plano de atuação das áreas;
- e) visitas do novo Conselheiro aos escritórios, a um plantão de vendas e a um canteiro de obra; e
- f) apresentação institucional da Companhia, realizada por membro da

Diretoria, para que o novo membro do Conselho de Administração tenha acesso claro à visão, missão, valores e cultura da Companhia abordando, no mínimo, temas da cultura, propósito e valores da Companhia, demonstrações financeiras, plano de negócios, relatório de auditoria independente, regimentos internos aplicáveis, Código de Conduta Ética, Canal de Denúncias, com indicação de onde o novo Conselheiro possa acessar ou obter documentos sobre tais matérias.

3.3.3.2. Além das etapas acima, a Diretoria deverá garantir que o novo Conselheiro receba acesso (i) a material de apoio para o início do exercício de suas funções, tais como: cópia do Estatuto Social, Código de Conduta Ética, Formulário de Referência, Relatório de Sustentabilidade, Regimentos Internos, Calendário das Reuniões, Políticas e normativos pertinentes, bem como outros documentos que lhe permitam tomar contato com as atividades e obter informações sobre a Companhia; e (ii) ao portal eletrônico do Conselho de Administração e dos Comitês (conforme aplicável), de forma a garantir o acesso às atas das reuniões e materiais de suporte.

3.3.4. Responsabilidades dos Novos Membros

3.3.4.1. A Diretoria será encarregada de reforçar junto ao novo Conselheiro suas respectivas responsabilidades, deveres e restrições decorrentes da assunção do cargo de membro do Conselho de Administração e recomendar que esses se aprofundem nas matérias atinentes ao setor de atuação da Companhia, além de conhecer seus principais concorrentes, buscando alinhar expectativas e garantir um entendimento aprofundado da estratégia e do processo de tomada de decisões na Companhia.

3.3.4.2. O novo Conselheiro deverá ser incentivado a analisar o material disponibilizado pela Companhia, com o intuito de torná-lo mais bem preparado para contribuir de forma significativa e tomar decisões informadas no exercício de seu cargo.

IV. DIRETORIA

4.1. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria.

4.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia, considerando diversos critérios, dentre eles a diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoas com deficiência, almejando sua ocupação por pessoas com competências e experiências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.1.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, terá a composição prevista no Estatuto Social. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 exercícios anuais, considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

4.1.3. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

4.1.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta Ética e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato;
- (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

4.2. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria:

4.2.1. A indicação dos membros da Diretoria da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os profissionais que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente, indicado exclusivamente pelos membros do Conselho de Administração, deverá indicar os demais Diretores para eleição pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da indicação de outros candidatos por membros do próprio Conselho de Administração.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos na Cláusula 4.1.4 será verificado na ocasião da indicação, inclusive por meio da declaração de que trata a o Anexo K da Resolução CVM nº 80 pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro e, em caso de ausência deste último, pelo Diretor de Relações com Investidores. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4.2.3. Diante das recomendações feitas pelos Diretores citados na Cláusula 4.2.2 acima, o Conselho de Administração elegerá os Diretores, respeitados os quóruns previstos no Estatuto Social da Companhia, se houver, os quais poderão ser destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho.

4.3. Plano de Sucessão do Diretor Presidente

4.3.1. Sucessão Planejada

4.3.1.1. A sucessão do Diretor Presidente deverá ser planejada com antecedência, sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração, e poderá contar com o apoio de outras pessoas que atuem na Companhia, nomeadas pelo Presidente do Conselho de Administração ("Auxiliar para Sucessão"), à sua livre escolha, para conduzir os aspectos operacionais do processo de sucessão, como, por exemplo, a busca por potenciais *headhunters* e a formalização dessa contratação.

4.3.1.2. Se demandado, caberá ao Auxiliar para Sucessão apresentar ao Conselho de Administração, preferencialmente no prazo de 6 (seis) meses, quando do início da sucessão planejada, conforme sinalização do Presidente do Conselho de Administração, uma lista contendo perfis de, no mínimo, 3 (três) potenciais sucessores para o cargo de Diretor Presidente da Companhia ("Lista de Potenciais Sucessores").

4.3.1.3. A Lista de Potenciais Sucessores poderá abranger candidatos internos e externos, podendo o Auxiliar para Sucessão, se demandado, contar com o apoio de *headhunters* para auxiliar na identificação de perfis alinhados às competências e qualificações exigidas para o cargo de Diretor Presidente, observados os critérios previstos no item 4 acima.

4.3.1.4. Após a apresentação da Lista de Potenciais Sucessores, caberá ao Conselho de Administração apreciar os perfis indicados, podendo, conforme julgue necessário, solicitar esclarecimentos ou informações adicionais, a fim de deliberar sobre a aprovação do sucessor planejado para o cargo de Diretor Presidente ("Sucessor Planejado").

4.3.1.5. A definição do Sucessor Planejado deverá ocorrer, preferencialmente, após a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em até 2 (dois) anos da sinalização do Presidente do Conselho de Administração para o início da sucessão planejada, considerando a estratégia da Companhia para a substituição do ocupante do cargo.

4.3.1.6. O Conselho de Administração poderá estipular novo limite para o cumprimento do item 4.3.1.5. acima.

4.3.1.7. Uma vez definido o Sucessor Planejado, o processo de sucessão deverá contemplar sua adequada preparação, podendo contar com o apoio do Auxiliar para Sucessão, se demandado(a).

4.3.2. Sucessão Não Planejada

4.3.2.1. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente por destituição, renúncia, falecimento, dispensa com justa causa, caso fortuito ou força maior, ou ainda em razão de incapacidade temporária ou permanente que impeça o exercício das funções inerentes ao cargo, e na ausência de Sucessor Planejado ou caso o Sucessor Planejado não constitua alternativa viável no momento da sucessão não planejada, um dos Diretores Vice-Presidentes deverá assumir interinamente as atribuições do cargo. ("Diretor Presidente Interino").

4.3.2.2. O Diretor Presidente Interino, deverá ser substituído pelo Diretor Presidente definitivo, preferencialmente, em até 1 (um) ano da data da vacância.

4.3.2.3. O Conselho de Administração poderá estipular novo limite para o cumprimento do item 4.3.2.2. acima.

4.3.2.4. O Diretor Presidente definitivo poderá ser um executivo contratado especificamente para esse fim, desde que atendidos os requisitos previstos no item 4 desta Política, podendo, ainda, ser escolhido dentre os demais diretores ou outros membros internos da Companhia.

V. COMITÊS

5.1. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês.

5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, exceto o Comitê de Auditoria, de funcionamento permanente. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.

5.1.2. Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.

5.1.3. A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá até a segunda reunião após a Assembleia Geral Ordinária que eleger os seus membros.

5.1.4. Conforme os respectivos regimentos internos, todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê e, tratando-se do Comitê de Auditoria, deverá ser um membro do Conselho de Administração, preferencialmente aderente a critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

5.1.5. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

(i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;

(ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

(iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas i) e ii) acima; e

(iv) nenhum dos membros poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

5.1.6. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 5.1.6 acima para o Comitê de Auditoria:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta Ética e suas políticas internas;

(ii) reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;

(iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares às que a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;

(v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos comitês e da leitura prévia da documentação.

5.2. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês:

5.2.1. A indicação de candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, até 15 (quinze) dias corridos anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

5.2.2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.7 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

6.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

6.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado da B3, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

VII. VIGÊNCIA

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://ri.eztec.com.br>.